ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
LUIZ LUNE

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões
25 / fev. / 97
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

53

PROJETO DE LEI Nº DE 1997.

FLS. N.º 01
PROC. 562

Inclui os veículos das Guardas Municipais na isenção prevista no parágrafo 7º, do artigo 1º, da Lei nº 2.481 de 31/12/1953.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A isenção prevista no parágrafo 7º, do artigo 1º, da Lei nº 2.481 de 31/12/1953, é extensiva aos veículos das Guardas Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

20 FEV 0015

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
562 de 27/02/1997
Autuado c/ 04 fôlhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estender a isenção do pagamento da taxa de pedágio nas rodovias estaduais, quando em serviço, aos veículos das guardas municipais.

As Guardas Municipais prestam relevantes serviços à comunidade, em especial protegem os bens, serviços e instalações do Município.

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, permitiu a criação de Guardas Municipais conforme estabelece o § 8º, do artigo 144.

FLS. Nº 02
PROC.

Em virtude da permissão constitucional, muitos Municípios paulistas instituíram suas Guardas Municipais e, em alguns casos, firmaram convênio com a Polícia Militar do Estado, no sentido de auxiliá-los no combate ao crime.

À guisa de ilustração, o Senhor Presidente da República, em seu programa de rádio no dia 28 de janeiro do corrente ano, disse que a segurança do cidadão é da responsabilidade dos Municípios, por intermédio das Guardas Municipais.

Os veículos das Guardas Municipais trafegam pelas rodovias estaduais que cortam o Município e passam várias vezes pelo pedágio no mesmo dia e pagam todas as vezes.

Isto posto, entendemos ser oportuna a aprovação dessa propositura, contando, para tanto, com inestimável beneplácito de nossos nobres pares .

Sala das Sessões, em

LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSG.261 2 / 1997

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27.02.97

Folha 05
Proc. 562

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 16ª a 20ª Sessões Ordinárias (de 28.2.97 a 6/3/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 6/3/97.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

Às Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Transportes e Comunicações.
III) Finanças e Orçamento.

14 3 97

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 14 / 3 / 97
ERG
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 21 / 03 / 97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva
com prazo para devolução dentro de 10 dias
07 / 04 / 97

Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator C.C.J.
com 03 fls numeradas a parti
de 06
S.C. 12 / 05 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ENTRADA

Em 2 / 2 / 98

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. [illegible] Souza

com prazo para devolução dentro de 10 dias.

3 / 2 / 98

Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ____________________

com prazo para devolução dentro de ____________ dias.

______ / ______ / ______

Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA RESOLUÇÃO N.º 801/99.

14 / março / 2000

VANDERLEI MACRIS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 15/03/2000